



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Segunda-feira • 25 de setembro de 2023 • Ano III • Edição Nº 2526



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 5.541/2023) .....	2
DECRETO (Nº 5.542/2023) .....	7
PORTARIA (Nº 1.018/2023) .....	9
PORTARIA (Nº 1.019/2023) .....	10
PORTARIA (Nº 1.020/2023) .....	11
PORTARIA (Nº 1.021/2023) .....	12
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023) .....	13
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 02/2023) .....	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 285A.FMS/2023) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 5.541/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº. 5.541/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*"Dispõe sobre a **RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**, disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, I da Constituição de 1988 (**IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**) por órgãos da administração municipal direta, suas autarquias e fundações municipais, e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA -BA**, Estado de Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 158, I da Constituição Federal:

*Art. 158. Pertencem aos Municípios:*

*I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;*

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o montante arrecadado a título de Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pelos entes federados, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços não precisa ser repassado à União, pois **pertence aos próprios municípios**, aos estados ou ao Distrito Federal. A decisão, unânime, foi tomada no Recurso Extraordinário (RE) 1293453, com repercussão geral (Tema 1.130), julgado na sessão virtual encerrada em 8/10/2022.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1.234/2012, aplicáveis aos Municípios, por força do princípio federativo, da autonomia financeira municipal e da simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

**CONSIDERANDO** as determinações da **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 2.145 DE 26/06/2023**:

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

*"Art. 1º A retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações, empresas públicas federais, sociedades de economia mista e demais entidades das quais a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social sujeito a voto, e que recebam recursos do*

*Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa." (NR)*

*"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil." (NR)*

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

**CONSIDERANDO** ainda, que a não adoção de providências quanto as **RETENÇÕES DO IMPOSTO DE RENDA** sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral poderá caracterizar **IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DERIVADA DA RENÚNCIA DE RECEITA** conforme art. 14 da LC 101/00, **com possíveis penalidades ao gestor.**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto Executivo.

**Art. 2º.** Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração direta, deverão ser depositados à conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro e Contábil do Município.

**Art. 3º.** Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

- I – os órgãos da administração pública municipal direta;
- II – as autarquias;
- III – as fundações municipais;

**§1º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

**§2º** Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

**§3º** Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica.

**Art. 4º.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº 13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012.

**Art. 5º.** As alíquotas do imposto de renda retido na fonte aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n º 1.234/2012, incidente por simetria no Município.

**Parágrafo Único.** Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas, será conforme as alíquotas contidas no anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços. **Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

**Art. 7º.** A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

**Art. 8º.** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto.

**Art.9º.** Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda disciplinar a aplicação das normas previstas neste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Registra-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.**

**Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, 25 de setembro de 2023.**

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**DECRETO (Nº 5.542/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**DECRETO Nº5.542/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor, nos termos da Lei Municipal nº 790/2009 e de outros procedimentos administrativos referentes ao assunto, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** os termos do Artigo 40-A da Lei nº 790/2009 acrescentado pela Lei nº 882/2012;

**Considerando** a terceira etapa da análise de alteração de carga horária pela Secretaria de Educação de Santa Maria da Vitória, no qual compreende o julgamento dos requerimentos de professores admitidos através de concurso público, que exercem carga horária de 40 horas, em forma de desdobramento;

**Considerando** os termos do Decreto nº 2.942/2016 que estabeleceu critérios /requisitos para fins de seleção de professores com o intuito de alterar o regime de trabalho;

**Considerando** a abertura de processos administrativo e a constatação da existência de vagas reais de professor na rede de ensino público municipal;

**Considerando** os termos do Edital de Convocação 02/2023, devidamente publicado no Diário Oficial do Município em 25 de setembro de 2023, nos termos § 2º do Artigo 40-A da Lei nº 790/2009; e

**Considerando** as manifestações positivas dos professores no sentido de alteração da carga horária e o julgamento proferido pelos técnicos desta Secretaria Municipal de Educação no qual atestaram que os professores abrangidos por este Decreto, exercem a função de professor com carga horária de 40 horas.

**DECRETA:**

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária semanal de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de professor, que a partir do ano letivo de 2012 exercem carga horária de 40 horas em desdobramento, nos termos da Lei Municipal nº 790/2009 e dos procedimentos administrativos referendados, denominados abaixo:

NOME	UNIDADE ESCOLAR	MATRICULA
ADENILZA DE SOUZA RÊGO	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS	230/01
GILMA PEREIRA NERY	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO BORGES	302/01
IRANE NEPOMUCENO DE QUEIROZ	ESCOLA MUNICIPAL MOISÉS MARQUES DA SILVA	309/01
JULIANA MENDES DE CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL IVANI NERI BUENO MARQUES	316/01
MARIA BETÂNIA DOS SANTOS BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS	402/01
MARIA DO CARMO ARRUDA BARROS SIMPLICIO	ESCOLA MUNICIPAL RAUL DE SOUZA LEÃO	401/01
MARIA HELENA DE SOUZA CASTRO BATISTA	ESCOLA MUNICIPAL IVANI NERI BUENO MARQUES	356/01
MARLIENE DE SOUZA ROSA	ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO FERNANDES LEÃO	349/01
MARISTELA FRANCISCA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	348/01
VALDILENE SILVA ALVES	CRECHE CRIANÇA CIDADÃ I	373/01
VERA LÚCIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO BORGES	368/01

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, de 25 de setembro de 2023.

  
**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 1.018/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 1.018/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.”*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o Art. 37, IX, da CF/88 versa sobre a contratação de servidores públicos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.064/2019, de 11/02/2019 autoriza a contratação temporária de servidores públicos municipais;

**Considerando** nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

**Considerando** que aos servidores públicos temporários se aplica o Regime de Previdência Social – RGPS;

**Considerando** que o Art. 7º, XVIII da CF/88 garante direito de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias);

**Considerando** que a documentação apresentada pela servidora abaixo comprova a ocorrência de parto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à Sra. **LUCIENE PEREIRA BARBOSA**, servidora temporária, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº. 576473, **Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que será gozada do dia 18/07/2023 a 14/11/2023.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 18 de julho de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Administração**, em 25 de setembro de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:72384395734  
4 Dados: 2023.09.25  
14:17:47 -03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 1.019/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 1.019/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.”*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o Art. 37, IX, da CF/88 versa sobre a contratação de servidores públicos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.064/2019, de 11/02/2019 autoriza a contratação temporária de servidores públicos municipais;

**Considerando** nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

**Considerando** que aos servidores públicos temporários se aplica o Regime de Previdência Social – RGPS;

**Considerando** que o Art. 7º, XVIII da CF/88 garante direito de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias);

**Considerando** que a documentação apresentada pela servidora abaixo comprova a ocorrência de parto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à Sra. **ABINAIANE KARINE MAIA DE MELO**, servidora temporária, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº. 576276, **Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que será gozada do dia 12/09/2023 a 09/01/2024.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 12 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Administração**, em 25 de setembro de 2023.

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital por  
EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.09.25 14:26:33  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 1.020/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 1.020/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.”*

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o Art. 37, IX, da CF/88 versa sobre a contratação de servidores públicos para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**Considerando** que a Lei Municipal nº 1.064/2019, de 11/02/2019 autoriza a contratação temporária de servidores públicos municipais;

**Considerando** nos termos do caput do art.19º da Lei Municipal 693/2006, fica demonstrado o direito da licença maternidade.

**Considerando** que aos servidores públicos temporários se aplica o Regime de Previdência Social – RGPS;

**Considerando** que o Art. 7º, XVIII da CF/88 garante direito de licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 (cento e vinte dias);

**Considerando** que a documentação apresentada pela servidora abaixo comprova a ocorrência de parto;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder à Sra. **ABINAIANE KARINE MAIA DE MELO**, servidora temporária, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sob matrícula nº. 576538, **Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, que será gozada do dia 12/09/2023 a 09/01/2024.**

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 12 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário Municipal de Administração**, em 25 de setembro de 2023.

EDER TONY NUNES Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573 GRIPP:7238439573  
4 Dados: 2023.09.25 14:33:15  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 1.021/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 1.021/2023 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulada pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **GEANE QUEIROZ SERPA MOREIRA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.3113/02, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2013 a 2018, que serão gozadas a partir de **02/10/2023 a 30/12/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 31/12/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 25 de setembro de 2023.**

EDER TONY NUNES  
GRIPP:7238439573  
4

Assinado de forma digital  
por EDER TONY NUNES  
GRIPP:72384395734  
Dados: 2023.09.25 14:36:13  
-03'00'

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2023**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, após análise dos autos do Processo em epígrafe, julgamento, habilitação, resultado, bem como parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento à licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de combustíveis para o funcionamento dos veículos e máquinas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: AUTO POSTO MAXX VIII LTDA CNPJ.: 36.505.726/0001-23, vencedoras dos Itens: 01 valor total de R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais); 02 valor total de R\$ 1.377.200,00 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil e duzentos reais); 03 valor total de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais); 04 valor total de R\$ 3.503.500,00 (três milhões, quinhentos e três mil e quinhentos reais); 05 valor total de R\$ 52.250,00 (cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 18 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (Nº 02/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL Nº. 02/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023**

CONVOCA OS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO QUE SOLICITARAM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE VAGA PERMANENTE EM DETERMINADAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, considerando a abertura de Processo Administrativo para constatação de vagas permanentes, oriundo da solicitação dos profissionais de magistério, TORNA PÚBLICO a existência de vagas reais e permanentes em escolas da rede municipal de ensino, fazendo-se constar abaixo os quantitativos e as unidades objeto da solicitação dos professores, bem como CONVOCA os mesmos para no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo 2º do Art. 40-A da Lei Nº. 882/2012, manifestando-se a respeito da alteração de carga horária.

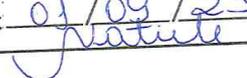
NOME	UNIDADE ESCOLAR	QUANTIDADE DE VAGAS
ADENILZA DE SOUZA RÊGO	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS	02
GILMA PEREIRA NERY	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO BORGES	02
IRANE NEPOMUCENO DE QUEIROZ	ESCOLA MUNICIPAL MOISÉS MARQUES DA SILVA	01
JULIANA MENDES DE CARVALHO	ESCOLA MUNICIPAL IVANI NERI BUENO MARQUES	03
MARIA BETÂNIA DOS SANTOS BARBOSA	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIO FRANCISCO DOS SANTOS	02
MARIA DO CARMO ARRUDA BARROS SIMPLICIO	ESCOLA MUNICIPAL RAUL DE SOUZA LEÃO	03
MARIA HELENA DE SOUZA CASTRO BATISTA	ESCOLA MUNICIPAL IVANI NERI BUENO MARQUES	03
MARLIENE DE SOUZA ROSA	ESCOLA MUNICIPAL OLÍMPIO FERNANDES LEÃO	01
MARISTELA FRANCISCA SILVA SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO ULISSES GUIMARÃES	01
VALDILENE SILVA ALVES	CRECHE CRIANÇA CIDADÃ I	01
VERA LÚCIA DOS SANTOS	ESCOLA MUNICIPAL ROBERTO BORGES	02

Santa Maria da Vitória –BA, 01 de setembro de 2023.

  
Amário dos Santos Santana  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto nº 5.321/2023

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

Em: 01/09/23  


**EXTRATO (CONTRATO Nº 285A.FMS/2023)**



**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA ESTADO DA BAHIA**

Avenida Brasil, 723 – Jardim América - Santa Maria da Vitória - Bahia - CEP 47640-000

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 285A.FMS/2023 - CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA - Ba., pessoa Jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 13.912.506/0001-19, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, por intermédio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ sob Nº 11.170.660/0001-37; CONTRATADA: JOÃO BATISTA SANTOS TEIXEIRA-ME CNPJ: 16.268.930/0001-60; OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E OUTROS, CONFORME ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS. - VALOR GLOBAL R\$: 306.000,00 [ TREZENTOS E SEIS MIL REAIS ] DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09.15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/Projeto de Atividade: 2.058 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA; 2.059 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2.068 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE/ Elemento de Despesa: ; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica/ Fonte de Recurso: ; Fontes: 1500-1002; 1600-0000 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 19/06/23 A 18/06/24 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 19/06/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO.